



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

LEI N° 479/98

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei, as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração dos Orçamentos referentes ao exercício de 1999.

Artigo 2º - Terão preferências sobre novos projetos, aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 3º - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Artigo 4º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Antônio Olinto terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 5º - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos das modificações da legislação tributária.

Artigo 6º - Serão assegurados recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relativos com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

▲ ♦ ♪ ♩ ♪ ▶ ↗

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 7º O orçamento para o exercício de 1999, compreenderá:

I - O Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo inclusive fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município nos termos do art. 47 parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município;

III - Na elaboração do projeto de Lei do Orçamento, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único - Constituem-se Receitas e Despesas do Município:

I - Arrecadação de tributos municipais, da participação no Tributos da União e do Estado, dos recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos tomados nos limites estabelecidos em Lei, e de conformidade com convênios de Órgãos Estaduais e Federais.

II - As despesas serão constituídas pelas dotações destinadas aos órgãos da Administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

Artigo 8º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão exceder do limite constitucional de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme Lei complementar nº 82 de 28/03/95.

Artigo 9º - O Município aplicará anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado da União, na manutenção do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Especial, conforme prevê o art. 13 inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10º - O montante das despesas de saúde não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da renda tributária do Município e aplicará 2% (dois por cento) de sua renda tributária em seguridade social, conforme preceitua a Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11º - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais conforme o disposto no Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

Artigo 12º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o orçamento geral do Município até 30 de agosto do corrente exercício.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 13º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1999, de acordo com o estabelecimento em Lei específica que dispões sobre:

a) - Revisão dos Impostos Prediais e Territorial Urbano, através de planta genérica de valores e das normas concorrentes ao cadastro técnico fiscal, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis ou a revisão dos valores venais;

b) O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria.

Parágrafo Único - Sem a execução prévia do disposto neste artigo nenhum lançamento fiscal será válido.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Artigo 14º - A criação de Fundos Especiais fica condicionada a elaboração de um orçamento específico, que obrigatoriamente conterá:

I - Fontes de Recursos financeiros, com indicações de suas origens, determinadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações onde serão discriminadas:

a) As ações administrativas a serem desenvolvidas através do fundo

b) Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao Fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital.

Artigo 15º - Os orçamentos das receitas e despesas dos Fundos serão parte integrante do Orçamento Geral do Município, e serão destinados e programadas de acordo com as dotações previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas :

I - LEGISLATIVA

a) Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

b) Dar início à construção do Edifício Sede do Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas.

b) Elaborar convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e carteira de Motorista;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) Aquisição de veículos para a administração;

e) Aquisição de equipamentos de informática;

f) Ampliação e adaptação do Prédio da Prefeitura, instalação de diversos departamentos;

g) Manutenção e melhoramento do sistema de retransmissão de canais de televisão;

h) Aquisição de imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;

i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Vilas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária" e demais programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) Instalação do Conselho de Desenvolvimento rural e do Departamento Agrícola;
- b) Construção de abastecedouros comunitários em diversas localidades;
- c) Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- d) Auxílio para a população concernente na aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, ornamentais e frutíferas;
- e) Manutenção da Comissão de Conservação de Solos, com estabelecimento de Programas especiais e combate a erosão;
- f) Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos pequenos agricultores.
- g) Implantação da Feira Livre;
- h) Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;
- i) - firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;
- j) - Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos e outros;
- l) Construção de Parques de Exposição e Canchas de Rodeios;
- m) Aquisição de Equipamentos apropriados à Construção de Terraços ou Curvas de nível;
- n) Construção de Terminal para distribuição de calcário manutenção em seus equipamentos;
- o) Adequação de Estradas Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Dar apoio mediante convênio, a Delegacia de Polícia Civil, e a Policia Militar, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município;
- b) Obras de construção de um Módulo-Policial

V - COMUNICAÇÕES

- a) - Instalações de postos e centrais de serviços telefônicos no interior do Município;
- b) - Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos no interior do Município;
- c) Aquisição de retransmissores de sinal de TV e Antenas;

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, incrementar o programa de hortas escolares, apoio a melhoria da distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos;
- b) Manter a atividade da educação especial e criar, programas no sentido de amparar a criança portadora de necessidades especiais;
- c) Adquirir ônibus para transporte de escolares ou outros veículos;
- d) Construção de salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) construção de canchas polivalentes para incentivo ao esporte;
- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;
- h) Ampliação do acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;
- i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;
- j) melhorias de campos de Futebol



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

- 1) Interior
- 2) Construção de Arquibancada e Muro (Estádio Municipal)
- k) Manutenção da Casa da Cultura
- l) Participação no programa do Estado "Caminhos da Educação";
- m) Construção de Escolas Consolidadas.
- n) elaboração do Estatuto do Magistério Público Municipal;
- o) Construção e manutenção do ginásio de esportes;
- p) Apoiar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.
- b) Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias.
- c) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais.
- d) Pavimentação de ruas;
- e) Instalações de Parques Infantis;
- f) Manutenção dos Cemitérios Municipais e início da construção da capela mortuária;
- g) Produção de artefatos de cimento;
- h) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) Prosseguir as obras de eletrificação rural;
- j) Melhoramentos e restauração de praças públicas.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Dar execução e coordenar todas as atividade relativas à assistência sanitária e social a população bem como entidades privadas que atuem nesses setores. Dar atendimento preventivo à saúde dos munícipes, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

alizados nos Mini-Postos de Saúde ampliando o atendimento médico odontológico;

- b) Construção de Mini-Postos de Saúde;
- c) Instalação de aparelhamento de ambulatório médico-dentário;
- d) Manutenção do Pronto Atendimento Municipal
- e) Aquisição de material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Construção de poços artesianos e implantação do sistema d'água;
- g) Implantação da rede de esgotos;
- h) Prosseguimento de obras de galerias pluviais;
- i) Aquisição de veículos;
- j) Construção de módulos sanitários;
- l) Aquisição e manutenção de uma vaca mecânica;
- m) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- n) Manter Convênio com Hospitais particulares, para atendimento a pessoas carentes;
- o) Aquisição de equipamentos Médico-Dentário, para reequipamento do Centro Social Rural;
- p) Manutenção dos exames Laboratoriais
- q) Manutenção de Exames preventivos de Câncer Ginecológico.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criação de programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente
- d) Construção de Creches;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construção do Centro de Assistência Social;
- g) Manutenção e ampliação do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- h) Assistência com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos e tratamentos especializados, auxílio funeral e alimentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

- l) Dar assistência a pessoas, no caso de vendavais, enchentes, etc;
- m) Implantar programas de assistência à gestantes.

X - TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrulamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas;
- b) Construção de terminal rodoviário;
- c) Construção de obras civis de pavimentação;
- d) Abrigo para passageiros;
- e) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários;
- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender a demanda dos serviços;
- g) Exploração da pedreira e britados através de consórcio intermunicipal;
- h) Construção de calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construção de garagem para veículos automotores da Municipalidade;
- j) Colocação de uma bomba para combustível;
- l) Readequação e pavimentação de estradas rurais em convênio com o DER.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO QUADRO PESSOAL

Artigo 17º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a atualizar os vencimentos e vantagens do Quadro do Pessoal e do Magistério, de conformidade com índices oficiais de salários, no exercício de 1999.

Artigo 18º - Reestruturar o quadro Pessoal, com vistas a implantação do Regime estatutário no Município.

Artigo 19º - Proceder a realização de Concurso Público com vistas a nomeação de pessoal.

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto,
em 08 de junho de 1998

José A. Soares da Veiga
Prefeito Municipal